Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, que abrange cerca de 200 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, pelo que, as Cláusulas 32.ª, 33.ª, 34.ª, 36.ª e 39.ª e Anexos II e III, são alterados nos termos seguintes:

Cláusula 32.ª

(Diuturnidades dos rodoviários)

1 - Os rodoviários terão direito a uma diuturnidade, de 3 em 3 anos, até ao limite máximo de 5, que fará parte integrante da retribuição, atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

2 - O valor das diuturnidades, não cumulativas entre si, é o seguinte:

Antiguidade	Valor consoante o escalão da antiguidade			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**No ano de 2022**
mais de 3 anos	€ 17,39	€ 17,69	€ 17,99	€ 18,29
mais de 6 anos	€ 34,78	€ 35,37	€ 35,97	€ 36,59
mais de 9 anos	€ 52,17	€ 53,06	€ 53,96	€ 54,88
mais de 12 anos	€ 69,56	€ 70,75	€ 71,95	€ 73,17
mais de 15 anos	€ 86,95	€ 88,43	€ 89,94	€ 91,46

Cláusula 33.ª

(Diuturnidades dos metalúrgicos)

1 - Os metalúrgicos terão direito a uma diuturnidade, de 4 em 4 anos, até ao limite máximo de 5, que faz parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

Antiguidade	Valor da diuturnidade			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**A partir do ano de 2022**
mais de 4 anos	€ 17,39	€ 17,69	€ 17,99	€ 18,29

2 - A primeira diuturnidade vence-se após atingir a respetiva progressão da sua carreira profissional como classificação de primeira ou oficial, após 4 anos.

Cláusula 34.ª

(Agente Único)

1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído um subsídio, durante o tempo efetivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.

2 - O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores, por catorze 14 meses:

- No ano de 2019 é de 190,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2020 será de 200,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2021 será de 205,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- A partir do ano de 2022 será de 210,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço de cobrança sem qualquer acompanhamento.

4 - Ao trabalho prestado para além das 169 horas mensais será pago o valor hora de agente único proporcional.

Cláusula 36.ª

(Subsídio de Alimentação)

1 - Por cada dia que haja prestação efetiva de trabalho, no mínimo de 4 horas, os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação.

2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de:

- No ano de 2019 é de 5,25€;
- No ano de 2020 será de 5,30€;
- No ano de 2021 será de 5,40€;
- A partir do ano de 2022 será de 6,00€.

Cláusula 39.ª

(Abono para falhas)

1 - Os rodoviários encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas, nos 11 meses.

2 - O abono para falhas terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 31,00€;
- No ano de 2020 será de 33,50€;
- No ano de 2021 será de 36,00€;
- A partir do ano de 2022 será de 39,00€.

3 - Os rodoviários referidos no número 1 que exerçam aquelas funções a tempo parcial têm direito ao abono para falhas na proporção do tempo efetivo do seu exercício.

ANEXO II
(…)

TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL

Graus	**Remuneração base mensal**			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**A partir do ano de 2022**
0	€ 1 432,62	€ 1 452,62	€ 1 472,62	€ 1 492,62
1	€ 1 225,13	€ 1 245,13	€ 1 265,13	€ 1 285,13
2	€ 1 095,70	€ 1 115,70	€ 1 135,70	€ 1 155,70
3	€ 1 045,85	€ 1 065,85	€ 1 085,85	€ 1 105,85
4	€ 938,23	€ 958,23	€ 978,23	€ 998,23
5	€ 925,42	€ 945,42	€ 965,42	€ 985,42
6	€ 848,60	€ 868,60	€ 888,60	€ 908,60
7	€ 820,77	€ 840,77	€ 860,77	€ 880,77

8	€ 775,01	€ 795,01	€ 815,01	€ 835,01
9	€ 734,97	€ 754,97	€ 774,97	€ 794,97
10	€ 693,68	€ 713,68	€ 733,68	€ 753,68
11	€ 651,45	€ 671,45	€ 691,45	€ 711,45
12	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00

(…)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E RESPETIVAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE ACESSO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	**DESCRIÇÃO FUNÇÕES**	**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE ACESSO**
(…)	(…)	(…)
Ferramenteiro de 2.ª	(…)	(…)
Ferramenteiro de 3.ª	É o trabalhador que fornece ferramentas de apoio à oficina (chaves, martelos, ferramentas elétricas e outros) e peças consideradas como gastos gerais de viaturas (parafusos, porcas e outros) e assegura a manutenção do seu stock.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização. Sem experiência
Reparador de bombas e Bicos Injetores	(…)	(…)
(…)	(…)	(…)

ANEXO III
(…)

TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	**REMUNERAÇÃO BASE MENSAL**			
	No ano de 2019	**No ano de 2020**	**No ano de 2021**	**A partir do ano de 2022**
Motorista - Categoria D	€ 824,46	€ 844,46	€ 864,46	€ 884,46
Chefe de Estação	€ 824,46	€ 844,46	€ 864,46	€ 884,46
Motorista - Categoria B	€ 734,97	€ 754,97	€ 774,97	€ 794,97
Lubrificador	€ 691,87	€ 711,87	€ 731,87	€ 751,87
Assistente de Venda e Informação	€ 691,87	€ 711,87	€ 731,87	€ 751,87
Operador de Tesouraria	€ 676,72	€ 696,72	€ 716,72	€ 736,72
Expedidor / Operador SAE	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Escalador	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Fiscal	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Montador de Pneus	€ 646,82	€ 666,82	€ 686,82	€ 706,82
Lavador	€ 646,82	€ 666,82	€ 686,82	€ 706,82
Praticante de Assistente de Venda e Informação	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Servente	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Lavador	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Montador de Pneus	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Lubrificador	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00

(…)

Horários do Funchal, S.A.:

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.
Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.
Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

José Lino Gonçalves, na qualidade de Presidente do STRAMM.
Ricardo Miguel Vieira Abreu, na qualidade de Associado do STRAMM.
José Manuel Andrade Camacho, na qualidade de Dirigente do STRAMM.
Danilo Abreu Pereira, na qualidade de Dirigente do STRAMM.
Ernesto José Soares Bernardo, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Funchal, 12 de julho de 2019.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl.as 71 verso do livro n.º 2, com o n.º 25/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.